



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2016 – 2ª Câmara

- 1. Processo nº:** 1285/2015
2. Classe de Assunto: 4. Prestação de Contas
2.1 Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador 2014
3. Responsáveis: Antônio Audecy Rodrigues Freitas - Gestor, CPF: 607.215.371-20;
Noilma Maria Dias Carneiro - Controle Interno, CPF: 766.384.131-04;
Pedro Lopes Barros - Contador, CPF: 042.410.021-53.
4. Órgão: Câmara Municipal de Wanderlândia - TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do Ministério Público: Procuradora de Contas Dr^a Raquel Medeiros Sales de Almeida
7. Procurador constituído nos autos: Não há

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2014. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO DO LIMITE ESTABELECIDO PELA LRF COM DESPESAS COM PESSOAL DE 2,71%. TOTAL DAS DESPESAS DA CÂMARA ATINGIU 7,00%. GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO RESULTOU EM 69,74%. TOTAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SOMARAM 2,04%. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO, VOTO E DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS E AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 1285/2015, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador da Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor **Antônio Audecy Rodrigues Freitas**, Gestor à época.

Registro que não houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2014 na Câmara Municipal de Wanderlândia - TO.

Considerando que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;

Considerando os Pareceres nºs 1490/2016 e 2659/2016, do Corpo Especial dos Auditores e do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigo 76 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2014, da Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, sob a gestão do Senhor **Antônio Audecy Rodrigues Freitas**, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo quitação ao responsável, nos termos do supracitado artigo 87, e § 2º do artigo 76 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas e, faço a seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1 Ressalvas:

1) Divergências entre o Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 com o Demonstrativo do Passivo Financeiro;

2) Ausência de apresentação de forma individualizada de todos os extratos bancários da Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, em descumprimento ao art. 4º, IV da IN TCE/TO nº 007/2013;

3) Divergência de R\$ 94.460,61 entre os valores encontrados no Balanço Patrimonial (R\$ 95.715,83) e no Arquivo “Bem Ativo Imobilizado.xml” (R\$ 1.255,22), referente aos registros dos Ativos Imobilizados.

8.1.2 Determinações:

1) Efetuar conferência dos valores informados no Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 em conformidade com o Demonstrativo do Passivo Financeiro;

2) Encaminhar de forma individualizada todas as contas bancárias pertencentes à Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, em cumprimento ao art. 4º, IV da IN TCE/TO nº 007/2013;

3) Conciliar valores entre a Relação de Bens do Ativo Imobilizado informado por meio do arquivo “Bem Ativo Imobilizado.xml” com os registros contábeis do Balancete de Verificação, contas: 1231000000000000 (Bens Móveis), 1232000000000000 (Bens Imóveis) e 1238000000000000 (Depreciações), dentre outras informações necessárias para apuração do Ativo Imobilizado;

4) Adotar medidas para que as informações relativas ao enfoque dado pela Lei Federal nº 4.320/1964, evidencie o atributo de cada conta, se financeiro ou permanente. No exercício é necessário observar por meio do balancete, as marcações das contas na coluna do Indicador do Superávit Financeiro, sendo “F” de Financeiro e “P” de Permanente;

5) Conferir os dados encaminhados por meio dos Arquivos: “Empenhos”, “Liquidações” e “Pagamentos”, oriundos de exercícios anteriores, para a correta evidenciação dos Anexos I e II do **Balanço Orçamentário**, referentes a execução de **restos a pagar**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6) Adotar procedimentos de controle e conferência, de modo que o valor da geração líquida de caixa evidenciada na “**Demonstração dos Fluxos de Caixa**” seja consistente, e inclusive, coincida com a diferença entre saldos iniciais e finais da conta de caixa e equivalentes de caixa (1.1.1.1) expostos no final do demonstrativo;

7) Analisar os lançamentos e saldos contábeis registrados nas classes 3 (variações diminutivas) e 4 (variações aumentativas) e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária: (4.4.0.0.0.00.00.00.00.000 e 4.5.0.0.0.00.00.00.00.000 - Incorporação de Ativo; 4.6.0.0.0.00.00.00.00.000 - Desincorporação de Passivo; 2.1.0.0.0.00.00.00.00.000 - Incorporação de Passivo e 2.2.0.0.0.00.00.00.00.000 e 2.3.0.0.0.00.00.00.00.000 - Desincorporação de Ativo), grupos utilizados para elaborar a **DVP** “Demonstração das Variações Patrimoniais” que evidencia as variações qualitativas (Incorporação e Desincorporação de Ativos e Passivos) e quantitativas ocorridas no exercício, bem como, o resultado patrimonial apurado no exercício;

8) Efetuar os registros contábeis de acordo com as novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de forma que o Balanço Patrimonial demonstre a situação patrimonial sob dois enfoques: o primeiro em obediência ao que determina a teoria contábil e, o segundo, expresso de forma resumida, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, que traz um viés orçamentário, dividindo os grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária;

9) Efetuar os registros contábeis nas classes 7 e 8, referentes a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo “Balanço Patrimonial” no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar, e,

8.2 determinar:

8.2.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.2 o envio de cópia do Relatório, Voto e Decisão aos responsáveis, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.2.3 o envio de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao atual gestor da Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, para conhecimento;

8.3 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de outubro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 11/10/2016 15:40:02

RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 234494

Código de Autenticação: 5556fdae78be9431cd6fafcc2a8b4957 - 11/10/2016 16:10:11